



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº 894

De 27 de junho de 2014

REAJUSTA O VALOR DIÁRIO DA AJUDA TRANSPORTE, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 13 DE AGOSTO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, e em atendimento ao art. 2º da Lei Municipal Nº 797, de 13 de agosto de 2010,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido reajuste no valor diário da Ajuda Transporte dos Servidores Públicos do Município de Nossa Senhora da Glória, no percentual de 5,91% (cinco inteiros e noventa e um centésimos por cento).

Parágrafo Único - Comprovada a distância entre o local de sua residência no município de Nossa Senhora da Glória e o local de trabalho na zona rural, à **AJUDA TRANSPORTE** de que trata o "caput" obedecerá aos seguintes moldes:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

DISTÂNCIA EM (KM)	VALOR R\$	POR EXTENSO
≥ 60 (maior ou igual a sessenta)	22,52	Vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos
Entre 50 e menor que 60	18,76	Dezoito reais e setenta e seis centavos
Entre 40 e menor que 50	15,01	Quinze reais e um centavo
Entre 30 e menor que 40	11,27	Onze reais e vinte e sete centavos
Entre 20 e menor que 30	7,50	Sete reais e cinquenta centavos
Entre 10 e menor que 20	3,98	Três reais e noventa e oito centavos
Entre 05 e menor que 10	2,50	Dois reais e cinquenta centavos

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Municipal Nº 874, de 21 de novembro de 2013, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nossa Senhora da Glória, para o exercício de 2014.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ESTADO DE SERGIPE, EM 27 DE JUNHO DE 2014 E 86º ANIVERSÁRIO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.


Francisco Carlos Nogueira Nascimento
Prefeito de Nossa Senhora da Glória


Abraão Lincoln Vieira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento


Ivaldo Procópio dos Santos
Controlador Geral do Município



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO, torna público que sancionou a Lei Municipal Nº 894, de 27 de junho de 2014, que *“reajusta o valor diário da Ajuda Transporte, prevista na Lei Municipal Nº 797, de 13 de agosto de 2010 e dá outras providências”*.

PUBLICA ainda que a referida Lei Municipal, foi publicada no Diário Oficial do Município, endereço eletrônico www.gloria.se.gov.br, no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe e no dia 27 de junho de 2014.

Nossa Senhora da Glória (SE), em 27 de junho de 2014.


Francisco Carlos Nogueira Nascimento
Prefeito de Nossa Senhora da Glória

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Edital da Lei Municipal Nº894, foram transcritos nos livros competentes e afixados no quadro de aviso da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Nossa Senhora da Glória, para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória (SE), em 27 de junho de 2014.


Abraão Lincoln Vieira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Imprimir Certidão



CERTIDÃO

DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

↳ CÓDIGO DO COMPROVANTE: 476871866353

↳ Cliente: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória

↳ Data Envio: 27/06/14 18:57

↳ Data de Publicação: 28/06/14

↳ Responsável: Abraão Lincoln Vieira

↳ CPF: 169.966.235-53

↳ Comentário: (VAZIO)

↳ Anexo(s): Lei Municipal Nº 894 Reajusta Ajuda Transporte Servidor Público.docx (D.O. e C.P.)

↳ IP Envio: 187.63.235.140

↳ Data Impressão: 27/06/14 18:57

O Sistema SIOFNET recebeu os anexos acima descritos e os mesmos serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1- envios feitos após as 15:30h e, no caso de licitações para envios feitos após as 17:30h;
- 2- edições solicitadas para os finais de semana e feriados;

No caso de publicações em outros veículos, além das regras acima, a publicação fica condicionada ao recebimento do fax com a Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o fax 71 3450-1514 até às 15:30h, exceto Diário Oficial da União e Diário do Estado que até as 14:00:

4- a data solicitada para publicar em outros veículos e também no Diário Oficial do Município deve ser sempre para o primeiro dia útil posterior ao envio. Se não for colocada a data correta o Suporte do IMAP seguirá essa regra automaticamente;

5- o DOE não tem edição nos domingos e segundas;

6- o DOU não tem edição nos sábados e domingos;

7- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco.

Em virtude do Decreto nº 15.161, que dispõe sobre o expediente das repartições públicas estaduais durante os jogos da Copa do Mundo de 2014 e do feriado da Independência da Bahia, receberemos documentos para publicação nos dias e horários abaixo, alterando assim, algumas regras citadas acima:

Dias 27/06 e 30/06:

- Diário do Estado: até as 14:00h;

Dia 01/07/2014:

- Diário da União - não receberemos;
- Diário do Estado - envios até as 10:00;
- Jornais de grande circulação (Correio da Bahia e A Tarde): envios até as 15:30.

Dia 02/07/2014: não teremos expediente.

Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300 / 2223-9444/45.

Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Afrânio Freire

Diretor

IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública

Informações do SUPORTE IMAP - Telefone (71) 2223-9444/2223.9445 - www.io.org.br

Esta declaração atesta o recebimento do(s) arquivo(s) anexado(s) e descrito(s) acima.

Caso algum dos arquivos esteja corrompido digitalmente ou em discordância com a descrição, o Dpto de Suporte entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso não consiga falar até as 18:00h do mesmo dia, será publicado como foi enviado ou, se estiver corrompido e não abrir, não será publicado. Verifique sempre seu e-mail e mantenha atualizados seus contatos.